



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Indicação/CME n.º 22 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 30 de julho de 2020.

Dispõe sobre a regularização de Projetos Especiais/Experimentais para a Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências.

Interessado: Secretaria de Educação

Processo n. 14467/2019 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Histórico

Da BNCC ao Currículo Municipal

Em acordo com Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que institui 10 competências essenciais a serem trabalhadas nas escolas públicas e particulares de Educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino médio. Seu objetivo é impulsionar o desenvolvimento integral dos alunos, para que os mesmos tenham condições de corroborar com a construção de uma sociedade igualitária, ética e sustentável.

Seguindo esta normativa para educação básica, todas as instituições escolares precisam elaborar ou adequar suas propostas pedagógicas de maneira a garantir que seus alunos desenvolvam capacidades cognitivas mínimas; são elas 10 competências associadas às concepções de: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo; repertório cultural; comunicação; cultura digital; trabalho e projeto de vida; argumentação; autoconhecimento; e autocuidado; empatia e cooperação; responsabilidade e cidadania. Tais competências apontadas como habilidades, atitudes e valores que formam um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

conjunto de aspectos fundamentais, devem garantir aprendizado e desenvolvimento para a construção do protagonismo de todo cidadão. Porque a internalização das mesmas pelo estudante constata o seu desenvolvimento global.

A primeira etapa da Educação Básica, baseia-se nos pilares que norteiam a Educação infantil (interações e brincadeira), eles sustentam seis direitos (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se), a junção desses itens devem dar o suporte que as crianças precisam para construção de seu aprendizado e desenvolvimento.

Na intenção de maximizar esses direitos de aprendizagem e desenvolvimento, A BNCC acrescenta cinco campos de experiências (O eu, o outro e o nós: Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações), potencializando assim as possibilidades de aprendizado e desenvolvimento das crianças.

Dessa forma, junto aos campos de experiência estabelecidos pela Base para a Educação Infantil, a rede municipal optou por incluir no currículo outros quatro campos de experiência (Tecnologias Educacionais; Educação Ambiental; Atividades Recreativas e Projetos).

Projetos de acordo com o contido no Currículo Municipal (MAUÁ, 2019, p.12) não se trata, apenas, de garantir os projetos que já acontecem no global da rede – como as hortas – mas de dar a cada espaço escolar a opção de introduzir em seus Projetos Políticos Pedagógicos os projetos que entendam como melhores para o desenvolvimento dos demais campos de experiência, ou seja, aqui não se destaca o projeto A ou B com direcionamento pronto, mas abre-se espaço para que as escolas definam suas prioridades de ação e contemplem seus trabalhos específicos, observando suas realidades locais.

Importante reforçar que as premissas de projetos para a Educação Infantil, podem e devem ser aplicadas no Ensino Fundamental regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs)

Segundo Hernândes (1998. p. 13),

todas as coisas podem ser ensinadas por meio de projetos, basta que se tenha uma dúvida inicial e que se comece a pesquisar e buscar evidências sobre o assunto. Nesse contexto, a pesquisa se apresenta como inovação pedagógica com resultados positivos, desenvolve mecanismos para perceber o conhecimento de maneira global, estabelecendo relações no campo da organização do currículo. A proposição transdisciplinar de projetos propõe ir além das especializações, rompendo fronteiras entre as categorias do conhecimento e fazendo conexões entre os estudos específicos e a vida.

A transdisciplinaridade é uma postura pedagógica em que todo profissional da educação pode trazer para suas aulas e para a escola de um modo geral, saberes com potencial de integração a outros conhecimentos.

Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) na BNCC devem ser assegurados na concepção dos novos currículos.

Constituem-se como saberes voltados à compreensão e à construção da realidade social e dos direitos e das responsabilidades relacionados à vida pessoal e coletiva.

Na educação brasileira, os Temas Transversais foram recomendados inicialmente nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), em 1996, acompanhando a reestruturação do sistema de ensino. Nos PCNs os Temas Transversais eram seis: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Trabalho e Consumo e Orientação Sexual.

Na BNCC, os TCTs foram ampliados para quinze, distribuídos em seis macroáreas temáticas:

- Meio Ambiente: Educação Ambiental, Educação para o Consumo.
- Economia: Trabalho, Educação Financeira, Educação Fiscal.
- Saúde: Saúde, Educação Alimentar e Nutricional.
- Ciência e Tecnologia: Ciência e Tecnologia.
- Multiculturalismo: Diversidade Cultural, Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras.
- Cidadania e Civismo: Vida Familiar e Social; Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente, Processo de envelhecimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

respeito e valorização do Idoso.

A abordagem dos Temas Contemporâneos como eixos integradores contribui para valorizar sua importância e dar significado e relevância aos conteúdos escolares. Entre os temas contemporâneos, é possível estudar e compartilhar saberes com os estudantes e outros temas podem surgir diante de realidades pontuais e de urgência da vida atual.

A singularidade, a formação e o modo de ver o conhecimento que cada professor, educador e/ou estudante traz ao grupo, potencializam saberes e criam outras possibilidades inventivas. Por sua vez, no Ensino Fundamental, a Base se divide em cinco grandes áreas do conhecimento, sendo elas: Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Linguagens e Ensino Religioso. A BNCC não define disciplinas, mas componentes curriculares que se desdobram em habilidades que devem ser desenvolvidas ao longo dos anos. Ela busca manter um trabalho interdisciplinar por meio de um ensino mais contextualizado e menos separado em disciplinas.

Aprendizagens essenciais e o trabalho com o desenvolvimento de competências. A BNCC apresenta-se como um marco histórico da educação nacional, pois pela primeira vez, um país continental com níveis diferentes de cultura e desenvolvimento social, conseguiu pactuar um conjunto de aprendizagens comuns que devem ser desenvolvidas ao longo de toda a etapa da Educação Básica.

Essas aprendizagens essenciais são o mínimo que cada educando necessita saber ao concluir uma determinada etapa. Destaca-se aqui, que não é o que aluno deveria saber, mas o que ele deve obrigatoriamente saber. Cada aprendizagem essencial ao longo da trajetória do aluno deverá concorrer para assegurar a consolidação de competências específicas e gerais, que a BNCC define como dez conclusivas que estão diretamente vinculadas com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Competências são faculdades cognitivas que redefinem existencialmente enquanto sujeitos, ou seja, são elementos que são ancorados no intelecto, coisas com as quais não se nascem, mas que ao se adquirir certas habilidades jamais se esquecem, pois passam a fazer parte dos sujeitos.

As Competências são, portanto, o objetivo fundamental de toda a ação educativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

proposta. São elas que uma vez formadas, devem garantir o pleno desenvolvimento do aluno e sua capacidade extramuros da escola de mover os saberes e utilizá-los ao longo da vida, de acordo com suas necessidades na vida em sociedade.

Segundo a BNCC, competência é determinada como a concentração de aprendizagens (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores que possibilitam que o indivíduo solucione situações de sua rotina, exerça de forma global sua cidadania e de desenvolva o âmbito do trabalho.

De acordo com Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá (2019, pg.13) ao definir essas competências, a BNCC reconhece que a “educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza” (BRASIL, 2013), mostrando-se também alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. (ONU) (BRASIL, 2017, p. 38, 39, 40 e 41).

Dos Projetos

O trabalho com Projetos, segundo Cruz e Menezes (2007, p.111), “tem suas raízes no movimento da Escola Nova, também na chamada Escola Ativa, a qual surgiu no fim do século XIX e início do século XX, dentro de um contexto de mudanças que se processava na vida moderna”. Ressaltam ainda que esse movimento aponta “(...) para a industrialização, para a democracia e para uma nova atitude diante da vida”. (CRUZ E MENEZES, 2007, p. 111). Surge assim, uma forma de ressignificar o ensino, mudando da educação tradicional, que visava à transmissão de conteúdo, para a aprendizagem significativa.

O trabalho com Projetos sinaliza a necessidade de mudanças na concepção de ensino e aprendizagem e na postura do docente. Nesta perspectiva, Hernández e Ventura (1998, p. 49) enfatizam que o trabalho com Projeto “não deve ser visto como uma opção puramente metodológica, mas como uma maneira de repensar a função da escola”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Na Educação Básica, surge como uma possibilidade de organizar o trabalho pedagógico, que permite aos alunos pensar sobre temas importantes do cotidiano, opinar, sugerir, pesquisar, trabalhar em equipe. Barbosa e Horn (2008) defendem esta modalidade como uma forma de trabalho que respeita a individualidade dos sujeitos, inserindo-os no global, pois o ponto de partida é o que parte dos alunos, o que é latente dentro da sala de aula, na comunidade circunvizinha ou de questões da própria estrutura social, de acontecimentos do cotidiano, dando o caráter proximal da realidade, proporcionando uma aprendizagem significativa devido à condição de se ver parte do tema tratado.

Para Hernández e Ventura (1998) é uma modalidade de trabalho que é coordenada a partir da flexibilidade, favorece a extração de estratégias de organização, transforma os conteúdos em conhecimentos próprios. O trabalho com Projeto possui uma duração que pode variar conforme o objetivo, partindo de questões que precisam ser respondidas, oportunizando o contato com as práticas reais. Além disso, precisa ser significativo e estar dentro da realidade de enfrentamento e discussão do grupo.

Definem ainda, as etapas que o trabalho com Projetos deve seguir, a saber: levantamento dos conhecimentos prévios, definição do que se deseja alcançar, sequências de atividades que favorecerão a concretização do objetivo, registro das atividades e levantamento do que foi aprendido pelas crianças.

É necessário compreender que no trabalho com Projetos, as pessoas se envolvem para descobrir ou produzir algo novo. Assim, é preciso deixar claro que ele cria possibilidades para aprendizagens de forma relacional e processual, proporcionando assim, às crianças aprender através de múltiplas linguagens, ao mesmo tempo em que lhes proporcionam a (re)construção.

Tendo em vista a opção da rede municipal de ensino de Mauá por trabalhar com a pedagogia de projetos, é necessário ter claro que a educação infantil e o ensino fundamental regular e/ou Educação de Jovens e Adultos ao receber as crianças/adolescentes/adultos/alunos, se constituem como primeiro espaço de socialização fora do ambiente familiar e deve acolher as vivências e os conhecimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

construídos pelas estudantes no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, com o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades desses sujeitos aprendentes, diversificando e consolidando novas aprendizagens. É nesta perspectiva que os projetos devem ser pensados.

Esse mesmo olhar deve estar presente junto aos alunos do Ensino Fundamental regular e na Educação de Jovens e Adultos, de modo também que se tenha clareza dos objetivos de uma sociedade inclusiva de forma incondicional.

É necessário frisar que o professor tem fundamental importância no trabalho com projetos, pois o mesmo sai da posição de transmissor de informações e assume o papel de mediador de possibilidades de aprendizagem, durante o processo de construção, execução, até a finalização com o produto final, o mesmo tem a missão de tornar-se um orientador e um organizador, para motivar seus alunos e tirar todas as dúvidas que possam surgir durante o desenvolvimento do projeto, para que dessa forma seus alunos consigam criar relações que façam sentido produzindo seu aprendizado.

No desenvolvimento do projeto o professor pode trabalhar com os alunos diferentes tipos de conhecimentos que estão imbricados e representados em termos de três construções: procedimentos e estratégias de resolução de problemas, conceitos disciplinares e estratégias e conceitos sobre aprender (Mauá, 2019, p. 138).

Os projetos trazem a possibilidade de compreender os mais diversos conhecimentos através de múltiplas linguagens. Hoffman (2012, p.77) completa:

Vários projetos podem se desenvolver ao mesmo tempo, de tal forma que se dê a articulação entre o conhecimento científico e a realidade espontânea da criança, promovendo a cooperação e a interdisciplinaridade num contexto de jogo, trabalho e lazer.

Sabendo que o trabalho com projeto inclui considerar o contexto sócio-histórico e não apenas o ambiente imediato, o conhecimento das características dos grupos de alunos envolvidos e a atenção às temáticas contemporâneas e pertinentes à vida das crianças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Desta forma, podemos dizer que os projetos escolares possibilitam a articulação de várias áreas do conhecimento, favorecendo a análise dos problemas sociais e existenciais, o que contribui de modo efetivo para a resolução dos mesmos a partir atividades prática tangível dos educadores e da comunidade escolar em sua totalidade. De acordo com o Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá (2019, pg. 138 e 139) a aprendizagem por projetos pressupõe:

- Enfoque globalizador, centrado na resolução de problemas significativos;
- Conhecimento como instrumento para compreensão da realidade e possível intervenção;
- O professor intervém como mediador no processo de ensino-aprendizagem ao criar situações problemas, introduzir novas informações e dar condições para que os alunos avancem em seus esquemas de compreensão da realidade;
- O aluno é visto como um sujeito ativo, que usa sua experiência e seu conhecimento para resolver problemas;
- O conteúdo a ser estudado é visto dentro de um contexto que lhe dá sentido;
- Baseia-se fundamentalmente em uma análise global da realidade;
- Flexibilidade no uso do tempo e do espaço escolar;
- Propõe atividades abertas, permitindo que os alunos estabeleçam suas próprias estratégias.

Segundo as deliberações constantes no Documento Orientador 2016/2017 da Secretaria de Educação de Mauá, essa modalidade de organização do trabalho pedagógico prevê um produto final cujo planejamento tem objetivos claros, dimensionamento do tempo, divisão de tarefas e, por fim, a avaliação final em função do que se pretendia. Tudo isso feito de forma compartilhada e com cada estudante tendo autonomia pessoal e responsabilidade coletiva para o bom desenvolvimento do projeto. O projeto é um trabalho articulado em que as crianças usam de forma interativa as quatro atividades linguísticas básicas — falar/ouvir, escrever/ler —, a partir de muitos e variados gêneros textuais, nas várias áreas do conhecimento, tendo em vista uma situação didática que pode ser mais significativa para elas.

A inclusão desta temática no currículo parte de fundamentações legais, anteriormente mencionadas, e do diagnóstico realizado nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do estabelecimento de um trabalho intersecretarial, onde foram apontados os aspectos do que é trabalhado nas escolas, referente a esta temática. Dessa forma, foi possível verificar que há escolas que desenvolvem atividades voltadas ao trabalho a partir de projetos, devidamente apontados em seus Projetos Políticos Pedagógicos e dos Planos de Trabalho dos professores.

Para tanto, a Secretaria de Educação busca implementar essas ações abrangentes a todas as escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino, incluindo a educação alimentar e nutricional no currículo escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino e o incentivo à construção de hortas orgânicas, respeitando as necessidades e realidades de cada escola.

A aplicação prática das atividades com as crianças, jovens e adultos, justifica-se a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

partir da concepção pedagógica apontada pela Secretaria de Educação. Isto é, contextualizada partindo da investigação cognitiva dos alunos, de suas necessidades e possibilidades, inserida no Projeto Político Pedagógico da Escola, conforme o roteiro apresentado nas Revistas do Planejamento de 2012, 2013 e 2014, e ainda, levando em consideração o recebimento de verbas destinadas as mesmas, o que não impede a ação das escolas a partir de próprio custeio.

Seguindo a deliberação/CME nº06, do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre orientações para elaboração do Currículo de Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Mauá, consta em seu Art.9º – O currículo da Educação Infantil deverá incorporar, no que couber, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) compactuados com a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), dessa forma seguem abaixo os objetivos destacados:

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos.

Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Da Implantação dos Projetos

Os projetos de Trabalho, segundo Hernández (1998), contribuem para uma ressignificação dos espaços de aprendizagem de tal forma que eles voltem para a formação de sujeitos ativos, reflexivos, atuantes e participativos.

Alfredina Nery aborda a questão do projeto no texto Modalidades organizativas do trabalho pedagógico: uma possibilidade do documento publicado pelo Ministério da Educação - Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade.

Nery (BRASIL, 2007) estabelece que o currículo escolar é construção da identidade do estudante e espaço de conflito dos interesses da sociedade, o planejamento precisa ser compreendido como processo coletivo e como ferramenta de diálogo em que se considere a participação também dos estudantes no trabalho a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

constituído, bem como da comunidade escolar.

No que se refere ao Projeto instituí que essa modalidade de organização do trabalho pedagógico, que prediz um produto final, e sua elaboração necessita de propósito entendível, mensurado seu tempo de duração, distribuição de tarefas, e finalizando com a avaliação, que tem por finalidade verificar se o mesmo alcançou o que se intencionou.

Ainda segundo Delia Lerner (2002) projetos é um Conjunto de ações para a elaboração de um produto final que tenha uso pela comunidade escolar. Uma de suas características é envolver a turma em todas as etapas do planejamento e execução. Atende a uma demanda/necessidade real. Objetivando reunir conteúdos abrangentes, atingindo propósitos didáticos e sociais. Para tanto é necessário prever os momentos de planejamento e de discussão em grupo e de engajamento social. Sendo ainda necessário: justificativas, aprendizagens desejadas, etapas do desenvolvimento, produção, maneiras de divulgar o produto final, duração e avaliação final.

Fernando Hernández (1998) nesse sentido diz que os projetos de trabalho enfocam o ensino vinculado as mudanças sociais que situa a concepção e a prática da educação como meio de organizar a gestão do espaço e de tempo entre docentes/alunos sobre o discurso do saber escolar.

A isso se deve a mudanças da realidade vivida em relação a quantidade fazendo a Escola uma redescoberta sobre os conteúdos do saber.

Devido às informações não se restringir apenas nos livros-textos e sim aprender a selecionar e pesquisar e relacionar com outras práticas.

Segundo Gadotti (1994, p. 557),

Todo projeto supõe rupturas com o presente e promessas para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa que cada projeto contém de estado melhor do que o presente. Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ação possível, comprometendo seus atores e autores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Para Abrantes (1995) os projetos precisam ser desenvolvidos de modo colaborativo, permitindo que os alunos sejam parceiros nas atividades, bem como na escolha das ações, garantindo uma autenticidade, tendo como foco resolver problemas, que não pode ser independente do universo e contexto sócio/econômico/social. Tendo ainda um caráter faseado.

Da Fundamentação

Qualquer Projeto Especial/Experimental idealizado pelo professor, equipe administrativa, equipe gestora, ou qualquer integrante da equipe escolar, deve ser apresentado para o Conselho Escolar, que deverá analisar e deliberar sobre a aprovação do mesmo, observando:

- a) a relevância e a pertinência do projeto especial/experimental;
- b) que as ações tenham duração de médio e longo prazo;
- c) que envolvam ações que extrapolem o currículo escolar e transgrida as práticas pedagógicas, sem afrontamento às normas instituídas;
- d) que sejam inovadores.

A implantação de Projetos Especiais, antecedendo autorização deste Conselho, teve como justificativa a liberdade concedida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) que permite, explicitamente, inúmeras possibilidades de organização escolar, em nome da melhor aprendizagem, conforme estabelecidos nos artigos 3º, 12, 13, 15, 22, 23 e 81:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

... III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são basilares da administração pública e devem reger todos os seus atos, conforme comando maior previsto no artigo 37 da Constituição da República. Nesse sentido, estabelece também em seu Art. 206. que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VII - garantia de padrão de qualidade.

A Resolução CNE/CP Nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular traz em seu artigo 6º: As propostas pedagógicas das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com a efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm como um dos objetivos estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da Escola de Educação Básica.

Este colegiado tem como finalidade a competência para normatizar e deliberar, conforme previsto no artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá, bem como no artigo 2º da Lei Municipal 2.784/97.

O Conselho Municipal de Educação, oficialmente instituído, constitui-se no órgão legitimador do Sistema Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3622/03, tendo entre suas atribuições legais, o papel de formular e traçar diretrizes para organização do sistema de ensino do Município, além de propor medidas que visem a melhoria do mesmo, garantindo que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições, conforme previsto nos incisos III e VII do artigo 3º da Lei Municipal 2.784/97.

Das Orientações

A presente Indicação tem por finalidade básica estabelecer alguns critérios para a regularização de Projetos Especiais/Experimentais da Rede Municipal de Educação.

1) Deverão ser providenciados pela unidade educacional e enviados ao Supervisor de Ensino;

- a) Ofício encaminhado ao presidente do CME/Mauá;
- b) Nova versão do Regimento Escolar em que fique explícita a realidade da escola com seu Projeto Pedagógico Especial;
- c) Texto do PPP que fala sobre Projeto Pedagógico Especial;
- d) Relatório das atividades, regularmente anualmente, contendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- I) avaliação do trabalho realizado com a participação do Conselho Escolar, professores, gestores, equipe de formação e Supervisão, considerando os princípios que fundamentam o Projeto Pedagógico Especial;
- II) metas a médio e longo prazo;
- III) recursos financeiros e pedagógicos;
- IV) a sistematização e panorama geral dos dados de aproveitamento e desempenho dos estudantes, desistências, transferências e retenções;
- V) o registro de acompanhamento da situação, fora da escola, dos estudantes concluintes do Ensino Fundamental ou da Educação Infantil.
- VI) cópia da Ata do Conselho Escolar, aprovando o projeto especial;
- VII) Parecer da Equipe de Formação:
 - 2) Caberá ao Supervisor de Ensino:
 - a) analisar toda a documentação encaminhada pela escola municipal, de acordo com as normas do CME;
 - b) analisar a pertinência e relevância do projeto especial/experimental;
 - c) encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Mauá, relatório circunstanciado sobre o cumprimento das exigências contidas nesta indicação, com manifestação pela aprovação ou não, de modo fundamentando;
 - d) após manifestação do Secretário de Educação, a fiscalização, as orientações e acompanhamento dos projetos especiais/experimentais, de acordo com as normas emanadas por este colegiado.
 - 3) Caberá ao Conselho Municipal de Educação:
 - a) analisar o relatório e manifestação do Supervisor de Ensino;
 - b) emitir parecer com manifestação do colegiado;
 - c) o acompanhamento da implantação e implementação dos projetos especiais /Experimentais.
 - 4) Caberá ao Secretário de Educação:
 - a) homologar a decisão do Conselho Municipal de Educação, com publicação de ato no Diário Oficial do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

b) garantir condições para a execução, nas questões referentes a infraestrutura, recursos financeiros e pedagógicos.

5) Face à relevância do Projeto, estabelece:

a) a escola que efetivar o projeto especial, a divulgação do presente Projeto com vista à socialização da experiência e incentivo a outras Unidades Educacionais da Rede para ousarem em seus Projetos Pedagógicos;

b) à SE, que seja verificada a possibilidade de, no sistema informatizado, ser incluído um sinal de alerta que leve à informação das escolas que tenham Projetos Especiais/Experimentais aprovados, por este Conselho, para ciência, por escrito, de todos os educadores por ocasião de atribuição de aulas e indicação de escola para escolha de vaga para ingresso e/ ou remoção.

Do Referencial Bibliográfico

ABRANTES, P., Trabalho de projetos e aprendizagem da Matemática. In: Avaliação e Educação Matemática, RJ: MEM/USU – GEPEM, 1995.

BARBOSA, Maria C. S.; HORN, Maria da Graça S. Projetos pedagógicos na Educação Infantil. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BRASIL. MEC. Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade / organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. –Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Item 3: A Etapa da Educação Infantil. Brasília: MEC, 2017.

GADOTTI, Moacir. Pressupostos do projeto pedagógico. In: Anais da Conferência Nacional de Educação para Todos. Brasília, ago./set. 1994.

HERNÁNDEZ, F. Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho. Tradução de Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 1998.

HERNÁNDEZ, F.; VENTURA, M. A organização do currículo por projetos de trabalho. O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

conhecimento é um caleidoscópio. 5.ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

HOFFMAN, Jussara. Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Porto Alegre. Editora Mediação, 2012

LERNER, Delia. Ler e escrever na escola. O real, o possível e o necessário. Porto Alegre. Artmed. 2002.

MAUÁ. Conselho Municipal de Educação. Deliberação CME/Mauá nº06, Dispõe sobre orientações para elaboração do Currículo de Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Mauá. 2018

MAUÁ. Secretaria de Educação. Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá. Mauá. 2019.

MAUÁ. Secretaria de Educação. Documento Orientador. 2016/2017.

MENEZES, Irani Rodrigues; CRUZ, Antonio Roberto Seixas de. Método de projeto e projeto de trabalho: entre novas e velhas idéias. Revista Sitientibus. Feira de Santana, n. 36, p.109-125, jan/jun 2007.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação sobre a regularização que dispõe sobre a regularização de Projetos Especiais/Experimentais para a Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências, na forma desta indicação e que seja dada ampla divulgação em especial aos supervisores de ensino e gestores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Mauá, 30 de julho de 2020.

Conselheira Andreia Papa Azevedo – Relatora

Conselheira Gisele Pinto Dos Anjos – Relatora

Conselheiro João Wagner Martins – Relator

Conselheira Renata Souza Santos Evangelista – Relatora

Conselheira Rosana Maciel – Relatora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Conselheira Sandra Rangel Gomes Viragine – Relatora

Conselheira Solange Alves Dos Santos – Relatora

Conselheira Solange Olai De Lima Rodrigues – Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação, por meio remoto, em 30 de julho de 2020.

Conselheiros: Andreia Papa Azevedo, Gisele Pinto Dos Anjos, João Wagner Martins, Renata Souza Santos Evangelista, Rosana Maciel, Sandra Rangel Gomes Viragine, Solange Alves Dos Santos, Solange Olai De Lima Rodrigues

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME nº 22 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 30 de julho de 2020.

Dispõe sobre a regularização de Projetos Especiais/Experimentais para a Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- o art. 37 e os incisos II, III e VII do art. 206 da Constituição Federal;
- o inciso III do art. 3º, os incisos I, VI, VII, IX, X, XI do art. 12, os incisos I, II, III e VI e os artigos 15, 22, 23 e 81 da Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o art. 6º da Resolução CNE/CP Nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm como um dos objetivos estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da Escola de Educação Básica;
- o art. 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá;
- o art. 2º da Lei Municipal 3622/03 que cria o Sistema Municipal de Educação de Mauá;
- que cabe ao Conselho Municipal de Educação de Mauá, como órgão normativo e deliberativo, a competência de apreciar e aprovar projetos experimentais/especiais para Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- a Indicação CME/Mauá nº 22 de 30 de julho de 2020 que dispõe sobre a regularização de Projetos Especiais/Experimentais para a Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências.

Delibera:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 1º A presente Deliberação tem por finalidade básica estabelecer critérios para a regularização de Projetos Especiais/Experimentais da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Qualquer Projeto Especial/Experimental idealizado pelo professor, equipe administrativa, equipe gestora, ou qualquer integrante da equipe escolar, deve ser apresentado para o Conselho Escolar, que deverá analisar e deliberar sobre a aprovação do mesmo, tendo como referência:

- a) a Base Nacional Comum Curricular;
- b) as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- c) o Currículo Municipal e/ou Currículo Paulista;
- d) as Normas da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- e) a relevância e a pertinência do projeto especial/experimental;
- f) que as ações tenham duração de médio e longo prazo;
- g) que envolvam ações que extrapolem o currículo escolar e transgrida as práticas pedagógicas, sem afrontamento às normas instituídas;
- h) que sejam inovadores.

Art. 3º Deverão ser providenciados pela unidade educacional e enviados a Supervisão de Ensino:

I - Ofício encaminhado ao presidente do CME/Mauá, contendo:

- a) identificação e caracterização da Unidade Educacional
- b) características da comunidade escolar atendida e perfil dos estudantes e educadores;
- c) caráter especial do projeto a ser autorizado pelo Conselho;
- d) princípios norteadores e objetivos do projeto;
- e) critérios e procedimentos para avaliação e sistematização do acompanhamento das aprendizagens e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos
- f) segmentos da comunidade educacional envolvidos no acompanhamento e avaliação do projeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

g) procedimentos para os segmentos envolvidos fazerem o acompanhamento e avaliação do projeto;

h) explicitação do plano de formação para todos os profissionais da educação em exercício na Unidade;

i) outras informações e considerações referentes à eficácia, pertinência e relevância do projeto;

II - Nova versão do Regimento Escolar em que fique explícita a realidade da escola com seu Projeto Especial/Experimental;

III - Texto do PPP que fala sobre Projeto Especial/Experimental;

IV - Relatório das atividades, contendo:

a) avaliação do trabalho realizado com a participação do Conselho Escolar, professores, gestores, equipe de formação e Supervisão, considerando os princípios que fundamentam o Projeto Pedagógico Especial;

b) metas a médio e longo prazo;

c) recursos financeiros e pedagógicos;

d) a sistematização e panorama dos dados de aproveitamento e desempenho dos estudantes, desistências, transferências e retenções;

e) o registro de acompanhamento da situação, fora da escola, dos estudantes concluintes do Ensino Fundamental ou da Educação Infantil.

f) cópia da Ata do Conselho Escolar, aprovando o projeto especial/experimental;

g) parecer da Equipe de Formação;

Art. 4º Caberá a Supervisão de Ensino:

a) a abertura do processo administrativo;

b) analisar toda a documentação encaminhada pela escola municipal, de acordo com as normas do CME;

c) analisar a pertinência e relevância do projeto especial/experimental;

d) encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Mauá, relatório circunstanciado sobre o cumprimento das exigências contidas nesta Deliberação, com manifestação pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

aprovação ou não, de modo fundamentando;

d) após manifestação do Secretário de Educação, a fiscalização, as orientações e acompanhamento dos projetos especiais/experimentais, de acordo com as normas emanadas por este colegiado.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

- a) analisar o relatório e manifestação do Supervisor de Ensino;
- b) após a análise, por meio de Parecer, manifestar-se pelo deferimento do pedido e autorizar/aprovar o projeto especial/experimental ou pelo indeferimento do pedido, ou ainda, se necessário, baixar em diligência para colher mais informações ou atualizá-las, com vistas a subsidiar a decisão do Colegiado.
- c) o acompanhamento da implantação e implementação dos projetos especiais /Experimentais.

Art. 6º Caberá ao Secretário de Educação:

- a) homologar a decisão do Conselho Municipal de Educação, com publicação de ato no Diário Oficial do Município;
- b) garantir condições para a execução, nas questões referentes a infraestrutura, recursos financeiros e pedagógicos.

Art. 7º Face à relevância do Projeto, estabelece:

- a) a escola que efetivar o projeto especial, a divulgação do presente Projeto com vista à socialização da experiência e incentivo a outras Unidades Educacionais da Rede para ousarem em seus Projetos Pedagógicos;
- b) à SE, que seja verificada a possibilidade de, no sistema informatizado, ser incluído um sinal de alerta que leve à informação das escolas que tenham Projetos Especiais/Experimentais aprovados, por este Conselho, para ciência, por escrito, de todos os educadores por ocasião de atribuição de aulas e indicação de escola para escolha de vaga para ingresso e/ ou remoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 8º A Escolas Municipais que desenvolvem projetos especiais/experimentais, deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, atender ao contido nesta Deliberação.

Art. 9º A Secretaria de Educação poderá baixar instruções complementares para o cumprimento e operacionalização desta Deliberação, por meio de Resolução.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá